

Guia de Regularização PGFN – Edital 11/2025

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fixou em 29 de maio de 2026, às 19h (horário de Brasília), o limite final para adesão ao Edital nº 11/2025 – uma das principais oportunidades de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União com condições diferenciadas.

O programa, que já havia sido prorrogado, entra em sua fase final, mantendo-se atrativo para diversos perfis de contribuintes. Além da extensão do prazo, a prorrogação também ampliou de forma significativa o alcance da transação.

MODALIDADES DA TRANSAÇÃO

Transação por Capacidade de Pagamento

Requisito: podem aderir os contribuintes com dívidas inscritas na dívida ativa da União até 01 de novembro de 2025, desde que o valor total consolidado da dívida seja de até R\$ 45 milhões.

Critério do Benefício: os benefícios dependem da capacidade de pagamento, que é classificada automaticamente pelo sistema em "A", "B", "C" ou "D".

Condições de Pagamento:

- Entrada: 6% do valor total (sem descontos) em até 12 parcelas.
- Prazos: saldo em até 114 meses (regra geral) ou 133 meses (PF, ME, EPP, MEI e instituições de ensino).
- Descontos: até 100% sobre juros e multas, limitados a 65% do valor total da dívida (ou 70% para ME/EPP/PF).

Transação de Pequeno Valor

Requisito: modalidade destinada às pessoas físicas, MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam dívidas inscritas na dívida ativa da União até 30 de janeiro de 2025, desde que o valor total não ultrapasse 60 salários mínimos.

Critério do Benefício: não considera a capacidade de pagamento, apenas o valor da dívida.

Condições de Pagamento:

- Entrada: 5% do valor total (sem descontos) em até 5 parcelas.
- O saldo restante pode ter descontos de até 50% a depender da quantidade de parcelas.

Débitos de Dificil Recuperação ou Irrecuperáveis

Requisito: podem os contribuintes com dívidas inscritas na dívida ativa da União até 01 de novembro de 2025, desde que o valor total consolidado da dívida seja igual ou inferior a R\$ 45 milhões.

Critério do Benefício: dívidas com mais de 15 anos e sem garantia; suspensas judicialmente há mais de 10 anos; empresas falidas ou com CNPJ baixado/inapto; pessoa física com indicativo de óbito.

Condições de Pagamento:

- Entrada: 5% do valor total (sem descontos) em até 12 parcelas.
- Prazos: saldo em até 108 meses (regra geral) ou 133 meses (PF, ME, EPP, MEI e instituições de ensino).
- Descontos: máximo de 65% do valor da dívida ou 70% para PF, MEI, ME, EPP e instituições de ensino.

Débitos com Seguro Garantia ou Carta Fiança

Requisito: podem aderir às transações previstas no Edital os contribuintes com dívidas inscritas na dívida ativa da União até 01 de novembro de 2025, desde que o valor total consolidado da dívida seja de até R\$ 45 milhões e, cumulativamente:

- Tiver uma decisão judicial definitiva (transitada em julgado) em seu desfavor.
- Suas dívidas estiverem garantidas por seguro garantia ou carta fiança, antes que o seguro seja acionado ou a garantia seja executada;

Condições de Pagamento (sem descontos):

- Entrada de 50% do valor total da dívida, e o restante em até 12 meses.
- Entrada de 40% do valor total da dívida, e o restante em até 8 meses.
- Entrada de 30% do valor total da dívida, e o restante em até 6 meses.

EFEITOS PRÁTICOS E RISCOS

Além dos descontos expressivos, a adesão gera efeitos imediatos relevantes, como a suspensão das execuções fiscais em curso, a possibilidade de regularização fiscal e consequente acesso a certidões negativas, fator essencial para obtenção de crédito, participação em licitações, celebração de contratos e outras operações que exigem regularidade fiscal. Por outro lado, é importante destacar que o eventual inadimplemento implica a retomada integral da dívida nas condições originais, acrescida de encargos, além de restrições para novas transações.



<p>↑ Vantagens Imediatas da Adesão</p>	<p>↑ Riscos do Inadimplemento</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão das execuções fiscais em curso. 	<ul style="list-style-type: none"> • Retomada integral da dívida nas condições e valores originais.
<ul style="list-style-type: none"> • Acesso a Certidões Negativas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reaplicação imediata de encargos, multas e juros.
<ul style="list-style-type: none"> • Desbloqueio para crédito e licitações públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Restrições formais para novas transações com a PGFN.

